



**PROCESSO: 499/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2025**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSUNTO: Aquisição de container e lixeira papelreira para postes.**

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº. 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação da legalidade.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado objetivando a aquisição de container e lixeiras papelreiras para postes, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de menor preço por item, estimado em **RS 273.762,00** (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais), conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 15/04/2024, que a secretaria requisitante, qual seja, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto. Em seguida, em fl. 07/14, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 81/82 foi CERTIFICANDO que esse tipo material não foi adquirido no exercício financeiro de 2024.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, conforme se observa de fls. 83, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 85, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art.



23 do mesmo diploma legal.


Com relação à minuta (Ata de Registro de Preços) constante dos autos, destaca-se prazo de vigência de 01 (um) ano.

No que tange às estipulações presentes no edital, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observando o disposto nos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como as minutas *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela regularidade da fase interna, do presente processo licitatório, podendo seguir para a próxima fase.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro, 30 de janeiro de 2025.

  
**JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA**  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877